



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 06/06/2024

DISPÕE SOBRE:

AUTORIZA A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS -
NO CURRÍCULO ESCOLAR, ALÉM DE DISPONIBILIZAR UM(A) INTÉRPRETE DA
LIBRAS EM EVENTOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES QUAISQUER, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- () DEVOLVIDO ___/___/___
() REJEITADO ___/___/___
(X) APROVADO 06/06/2024

- OFÍCIO Nº 66/2024 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 10/06/2024
➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 25/06/2024

- () SANCIONADO ___/___/___ LEI MUNICIPAL Nº ___/___
() PROMULGADO ___/___/___
() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Projeto de lei de autoria do vereador Sandro
Gois.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

I - Promover cursos de formação de professores para:

a) o ensino e uso da LIBRAS;

b) o ensino da Língua Portuguesa como primeira língua para pessoas surdas;

II - Ofertar, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS como segunda língua para ouvintes e também da Língua Portuguesa, como primeira língua para os alunos surdos;

IV - Disponibilizar um (a) intérprete da LIBRAS, visando garantir a inclusão dos deficientes auditivos em eventos públicos a instituições quaisquer

V - Prover as escolas com:

a) Professor de LIBRAS;

b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa, instrutor surdo para o ensino da língua de sinais;

VI - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

VII - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

Art. 5º. A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 6º. Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN e suas respectivas instituições de ensino **poderão** incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei 10.436/2002. Instrutor devidamente certificado com carga mínima de 180hs.

Art. 7º. Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Areia Branca-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Parágrafo único. O profissional a que se refere o caput deste artigo atuará:

I - Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino 170 - Centro - 3332 - 2935 / 3332 - 2936

Areia Branca/RN - CEP 59655-000

<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>

e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Art. 8º. Os alunos surdos ou com deficiência auditiva têm o direito à escolarização em contra-turno especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

Art. 9º. Para os fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II - Deficiência Auditiva - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 10. A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 11. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Areia Branca-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Euclides Leite Rebouças
da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 02 de maio de 2024.


JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES
Vereador Propositor